DECRETO Nº 17.165/26

Institui o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente, instância responsável pela coordenação das ações de segurança do paciente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e e em consonância com a RDC nº 36/2013 da Anvisa e a Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente -NMSP, instância permanente, responsável pela coordenação das ações de segurança do paciente no território, com a finalidade de promover a cultura de segurança do paciente, prevenir e mitigar eventos adversos, fortalecer a qualidade dos serviços de saúde e implementar melhorias nos processos assistenciais à população municipal.

Art. 2º As principais atribuições do NMSP são:

I - desenvolver e implementar o Plano de Segurança do Paciente na Secretaria Municipal de Saúde, contemplando ações para reduzir riscos e prevenir eventos adversos relacionados ao cuidado em saúde;

II - identificar, analisar e monitorar eventos adversos e riscos relacionados aos processos assistenciais, propondo medidas corretivas e preventivas;

III - estabelecer protocolos e diretrizes para a segurança do paciente, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - capacitar e sensibilizar os profissionais de saúde sobre a importância da segurança do paciente e o cumprimento das normas estabelecidas;

V - promover a comunicação efetiva e transparente com os pacientes e seus familiares, informando sobre medidas de segurança e prevenindo riscos;

VI - implementar práticas de monitoramento contínuo e auditorias internas para verificar o cumprimento dos protocolos de segurança;

VII - divulgar relatórios periódicos sobre a segurança do paciente, com base nos dados coletados e analisados, propondo melhorias;

VIII - participar de iniciativas intersetoriais e regionais de promoção da segurança do paciente.

IX- melhorar continuamente os processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

X - disseminação sistemática da cultura de segurança, prevenção e controle nos diversos pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

XI - saúde e segurança do profissional da saúde integrada à Segurança do Paciente;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade verificador.betha.cloud e insira o código EJM-J9D-09Y-67O.

XII - articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

XIII - garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 3º Compete ao NMSP:

I - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP);

II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde, objetivando a redução do risco, tanto no ambiente como no processo de trabalho;

III - acompanhar as ações vinculadas ao Plano Municipal de Segurança do Paciente articuladas com as diretrizes estabelecidas para o funcionamento da RAS;

IV - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

V - notificar queixas técnicas e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de assistência à saúde no Sistema de Notificação de Vigilância Sanitária (NOTIVISA) ou em outro Sistema que vier a lhe substituir;

VI - realizar capacitações em temáticas relativas à segurança do paciente, qualidade em serviços de saúde e segurança do trabalhador;

VII - acompanhar e divulgar os alertas sanitários emitidos pela ANVISA e outras comunicações de risco;

VIII - articular atividades e ações nos serviços visando à prevenção, proteção, promoção e vigilância em saúde do trabalhador;

IX - executar ações e serviços reduzindo o risco dos trabalhadores no ambiente de trabalho;

X - em caso de acidentes, realizar notificações, investigação e propor plano de melhorias contínuas para redução dos acidentes;

XI - implantar ações de biossegurança, aprimorando processos de trabalho e adotando normas e procedimentos seguros para a saúde dos pacientes e dos trabalhadores da saúde, bem como, dos acompanhantes e dos visitantes;

XII - orientar e monitorar as atividades dos trabalhadores da saúde relativas à limpeza e desinfecção de materiais e do ambiente;

XIII - realizar atividades de prevenção e controle de IRAS para redução das taxas de infecção;

XIV - incentivar os profissionais quanto a identificação durante a consulta/atendimento nas unidades assistenciais, o registro de informações sobre condições de trabalho com ênfase na notificação das DART(s), quando do preenchimento do prontuário;

XV - acompanhar e investigar os casos de DART notificado pela Rede Municipal de Saúde, com apoio das Referências Técnicas em Saúde do Trabalhador do Município;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade verificador.betha.cloud e insira o código EJM-J9D-09Y-67O.

XVI - notificar ao organismo de gestão estadual ou municipal do SUS os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças sob vigilância epidemiológica, atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;

XVII - notificar ao Serviço de Vigilância Sanitária do organismo de gestão estadual ou municipal do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e produtos industrializados;

XVIII - cadastrar o NMSP no CNES e no Notivisa.

XIX - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde.

XX - realizar a elaboração do Plano de Segurança do Paciente

XXI - realizar a elaboração do Regimento Interno do NMSP (atribuições dos membros formalmente descritas), assegurando a coerência, clareza e uniformidade das disposições relativas à organização e funcionamento estabelecidos no presente decreto.

XXII - implantar protocolos que abordam os seguintes temas: higiene das mãos, cirurgia segura (consultórios odontológicos, pequenos procedimentos), identificação do paciente, prevenção de quedas e prescrição, segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

Art. 4º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) será constituído por uma equipe multiprofissional dos órgãos Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde e Diretoria de Planejamento:

a) titular: Sheila Salvino;

b) suplente: Daniela Dias Vasconcelos.

II - Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Assistência Farmacêutica:

a) titular: Pedro Henrique Batista de Freitas;

b) suplente: Fernanda Bárbara de Morais.

III - Equipe de Estratégia de Saúde da Família:

a) titular: Vanessa Pereira Silva;

b) suplente: Álvaro Eduardo Alves.

IV - Equipe Multiprofissional e Saúde Bucal:

a) titular: Jéssica Carolina da Silva;

b) suplente: Flávia Viana Cunha.

V - Diretoria de Atenção Secundária e Odontologia Especializada:

s) titular: Ana Paula Nogueira Godói;

b) suplente: Claiton José Quadros.

VI - Laboratório CEMAS e Serviço de Atendimento Especializado (SAE):

a) titular: Rita de Cássia Malachias;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade verificador.betha.cloud e insira o código EJM-J9D-09Y-67O.

b) suplente: Altamiro Alves dos Santos Sobrinho.

VII - Policlínica e Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD):

a) titular: Mariane Gomes e Silva;

b) suplente: Luiz Augusto Ferreira.

VIII - Gerência de Saúde Mental:

a) titular: Joice Silva Alves;

b) Suplente: Flávia Fernanda Oliveira Queiroz.

IX - Gerência de Vigilância Sanitária e Central de Imunização:

a) titular: Juliana Ferreira da Silva;

b) suplente: Janice de Oliveira Soares.

X - Diretoria de Regulação e UPA:

a) titular: Juliana Teixeira Barreto;

b) suplente: Marialice Caetano.

XI - Centro de Reabilitação Regional (CRER) e Complexo de Saúde São João de Deus:

a) titular: João Francisco Avelar;

b) Suplente: Giselle Saldanha Chagas.

§ 1º A coordenação do NMSP será exercida pelo membro mencionado no inciso I do *caput*, que será responsável pela articulação das ações e pela convocação das reuniões do Núcleo.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º No caso de desligamento de membro do NMSP por qualquer razão, sua substituição deverá ocorrer por servidor da área assistencial, observando a representatividade estabelecida no caput e incisos deste artigo, a ser indicado pelo titular da Diretoria a qual pertence a vaga deixada ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º O NMSP se reunirá mensalmente, de forma ordinária, e sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador, extraordinariamente.

§1º As reuniões ordinárias terão pauta previamente estabelecida e deverão contar com a presença mínima de 50 % dos membros.

§2º As deliberações serão registradas em ata e tomadas por maioria simples.

Art. 6º As decisões e recomendações do NMSP serão formalizadas por meio de relatórios técnicos e resoluções, que deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e providências.

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP) deverá ser atualizado anualmente, com base nos resultados obtidos e nas novas diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade verificador.betha.cloud e insira o código EJM-J9D-09Y-67O.

Art. 8º Os membros do NMSP deverão zelar pela confidencialidade das informações discutidas e analisadas no âmbito do Núcleo, especialmente aquelas que envolvam dados pessoais e sensíveis dos pacientes e profissionais de saúde.

Art. 9º A participação no NMSP será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 A autoridade máxima do serviço de saúde confere, aos componentes do NMSP, autoridade, responsabilidade e poder para executar a implantação e o desenvolvimento das ações do PMSP.

Art. 11 Todos os membros do NMSP deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade, no qual se comprometem a:

I - manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados discutidos nas reuniões, que não sejam de conhecimento público;

II - resguardar a confidencialidade de documentos técnicos e pareceres emitidos pelo Comitê, até sua divulgação oficial;

III - atuar com imparcialidade e transparência nas deliberações e decisões.

§ 1º Os membros do NMSP deverão preencher e assinar a Declaração de Conflitos de Interesse, comprometendo-se a:

I - informar previamente qualquer vínculo profissional ou pessoal que possa influenciar suas decisões dentro do Comitê;

II - abster-se de participar de deliberações nas quais haja potencial conflito de interesse, seja por envolvimento direto ou indireto com empresas ou entidades que possam ser impactadas pelas decisões do NMSP.

§ 2º A omissão de qualquer conflito de interesse será considerada falta grave e poderá resultar na exclusão do membro do Comitê.

§ 3º As declarações de conflitos de interesse deverão ser renovadas anualmente, ou sempre que houver alterações na situação do membro.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade verificador.betha.cloud e insira o código EJM-J9D-09Y-67O.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/02/2026 às 11:16:03

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 13/02/2026 às 11:16:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 13/02/2026 às 17:26:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 13/02/2026 às 17:57:27 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EJM J9D 09Y 67O